



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Notícia de Fato n. 1.29.000.003818/2020-62

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 143/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2010;

**CONSIDERANDO** a notícia, fotos e vídeos amplamente veiculados pela imprensa nacional acerca do espancamento e morte de homem negro por seguranças privados do supermercado Carrefour, do bairro Passo D'Areia, em Porto Alegre;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei no 7.102/1983, que "Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências."

**CONSIDERANDO** que a referida norma prevê, em seu art. 20, que cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

**I - conceder autorização para o funcionamento:**

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

b) das empresas especializadas em transporte de valores; e

c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - **fiscalizar** as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

**III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;**

IV - aprovar uniforme;

**V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;**

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

**X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)**

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

**CONSIDERANDO** que compete à Polícia Federal expedir certificado de registro e autorização de porte de arma em nome de empresa de segurança privada (art. 7º, "caput", da Lei nº 10.826/2003);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF (Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal), de 10 de dezembro de 2012, dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento de Polícia Federal (DPF) autorizar e fiscalizar as atividades de segurança privada (art. 1º, §1º, da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 3233, de 07 de abril de 2017, da DELP/CGCSP/DIREX/PF dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos voltados à formação, reciclagem e especialização dos profissionais de segurança privada, em especial em seu art. 1º, § 2º e 3º inciso IV (entre outros):

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

(...)

§ 2º A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos:

I - dignidade da pessoa humana;

Art. 3º O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada serão exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados

(...)

IV - Comissões de Vistoria - CVs, unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, presididas por um Delegado de Polícia Federal e compostas por, no mínimo, mais dois membros titulares e respectivos suplentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**CONSIDERANDO** que é objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação (art. 1º);

**CONSIDERANDO** que a participação da população negra será promovida pela promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais (art. 4º, inciso IV, da Lei nº 12.288/2010);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto 9.571, de 21 de novembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, cujos eixos orientadores das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos são (Art. 2º e 6º):

Art. 2º São eixos orientadores das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos:

- I - a obrigação do Estado com a proteção dos direitos humanos em atividades empresariais;
- II - a responsabilidade das empresas com o respeito aos direitos humanos;
- III - o acesso aos mecanismos de reparação e remediação para aqueles que, nesse âmbito, tenham seus direitos afetados; e
- IV - a implementação, o monitoramento e a avaliação das Diretrizes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Art. 6º É responsabilidade das empresas não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, mediante o controle de riscos e o dever de enfrentar os impactos adversos em direitos humanos com os quais tenham algum envolvimento e, principalmente:

I - agir de forma cautelosa e preventiva, nos seus ramos de atuação, inclusive em relação às atividades de suas subsidiárias, de entidades sob seu controle direto ou indireto, a fim de não infringir os direitos humanos de seus funcionários, colaboradores, terceiros, clientes, comunidade onde atuam e população em geral;

II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais,

III - evitar impactos e danos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

IV - adotar compromisso de respeito aos direitos humanos, aprovado pela alta administração da empresa, no qual trará as ações que realizará, para evitar qualquer grau de envolvimento com danos, para controlar e monitorar riscos a direitos humanos, assim como as expectativas da empresa em relação aos seus parceiros comerciais e funcionários;

V - garantir que suas políticas, seus códigos de ética e conduta e seus procedimentos operacionais reflitam o compromisso com o respeito aos direitos humanos;

VI - implementar o compromisso político assumido nas áreas da empresa, publicá-lo e mantê-lo atualizado, com destaque, nos sítios eletrônicos e nos canais públicos da empresa e constituir área ou pessoa responsável para acompanhar o seu cumprimento;

VII - promover a consulta livre, prévia e informada das comunidades impactadas pela atividade empresarial;

VIII - criar políticas e incentivos para que seus parceiros comerciais respeitem os direitos humanos, tais como a adoção de critérios e de padrões sociais e ambientais internacionalmente reconhecidos para a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

seleção e a execução de contratos com terceiros, correspondentes ao tamanho da empresa, à complexidade das operações e aos riscos aos direitos humanos;

IX - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos, sob pena de sanções internas;

X - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos;

XI - estimular entre fornecedores e terceiros um convívio inclusivo e favorável à diversidade;

XII - dispor de estrutura de governança para assegurar a implementação efetiva dos compromissos e das políticas relativas aos direitos humanos;

XIII - incorporar os direitos humanos na gestão corporativa de risco a fim de subsidiar processos decisórios;

XIV - adotar indicadores específicos para monitorar suas ações em relação aos direitos humanos; e

XV - adotar iniciativas públicas e acessíveis de transparência e divulgação das políticas, do código de conduta e dos mecanismos de governança.

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**RESOLVE** instaurar inquérito civil tendo por objeto "Apurar funcionamento de mecanismos de fiscalização da Polícia Federal em face de empresas de segurança privada, nos termos da Lei no 7.102/1983, a fim de enfrentar racismo estrutural e casos de discriminação e racismo, bem como seus reflexos concretos, como o caso de espancamento e morte de homem negro em supermercado da rede Carrefour em Porto Alegre na data de 19/11/2020".

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

- 1) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- 2) expedição dos seguintes ofícios:

2.1) à Superintendência da Polícia Federal em Porto Alegre, requisitando as seguintes informações:

- a) Quantos processos foram instaurados para apurar irregularidades no que tange à atividade de segurança privada de janeiro de 2019 até a presente data;
- b) Quantos desses processos foram instaurados a partir de representações dos cidadãos, quantos foram instaurados a partir de representações do Ministério Público, dos Tribunais de Justiça e da Polícia Civil, de outros órgãos da Polícia Federal e quantos foram instaurados de ofício por esta delegacia especializada, respectivamente;
- c) Quais são os canais de comunicação disponibilizados para que os cidadãos comuniquem ocorrências e como tais canais são divulgados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

- d) Quantas fiscalizações relativas à atividade de segurança privada ocorreram nos últimos 12 meses e qual é o perfil das empresas fiscalizadas (tipo de estabelecimento);
- e) Quantas fiscalizações foram realizadas junto à empresa Vector, responsável pela segurança do Carrefour;
- f) Como se dá a vistoria anual das instalações físicas das empresas de segurança privada, indicando os resultados encontrados;
- g) Quais são as ações tomadas para garantir o enfrentamento ao racismo estrutural, em especial cumprimento do art. 1º, § 2º, incisos I (dignidade da pessoa humana), II, (segurança dos cidadãos) III (prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos) e IV (aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada) da Portaria DPF nº 3233/2012;
- h) Quando é praticada uma infração que enseje tal penalidade, quais são as providências tomadas para impedir que quem a cometeu participe novamente de outras empresas de segurança privada;
- i) Quais as sanções aplicadas às empresas de segurança privada, inclusive quando não noticiam infrações (art. 165 da Portaria DPF nº 3233/2012);
- j) Quais foram as penalidades aplicadas nos últimos dois anos;
- k) Quantos são os agentes de segurança privada desarmados e armados na jurisdição desta Superintendência;
- l) Quantos são os delegados e agentes dessa delegacia;
- m) Qual é a formação necessária para ser instrutor do curso de formação e de reciclagem de seguranças privados;
- n) Como são selecionados os instrutores dos cursos e como é feito o seu treinamento;





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

- o) Se há alguma avaliação de desempenho feita em relação aos instrutores dos cursos e, sendo a resposta positiva, quem a faz e com que periodicidade;
- p) Qual é o material utilizado nos cursos, por quem é selecionado, quais os critérios utilizados para tal e com que frequência o seu conteúdo é atualizado;
- q) Se o material utilizado nos cursos é fiscalizado, e, sendo a resposta positiva, quem o fiscaliza e com que periodicidade o faz;
- r) Quantos são, em média, os alunos por sala de aula;
- s) Quais são os métodos pedagógicos utilizados no curso e como é feita a avaliação do desempenho dos alunos;
- t) Quantas fiscalizações relativas à atividade de empresa de segurança privada Vector Segurança ocorreram nos últimos 24 meses, remetendo:
  - t.1) cópia do procedimento de autorização de funcionamento da referida empresa;
  - t.2) cópia dos procedimentos de fiscalização efetuados nos últimos 24 meses na referida empresa;
- v) Outras considerações que julgar pertinentes;

2.2) à Polícia Civil do Rio Grande do Sul, **requisitando** cópia do inquérito policial instaurado para apurar a morte de João Alberto Silveira de Freitas, incluindo filmagens coletadas e laudos produzidos.

2.3) à Rede Carrefour, **requisitando**:

- a) informações gerais sobre a contratação da empresa de segurança;
- b) critério de contratação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

- c) mecanismos para implementação dos termos do Decreto 9.571, de 21 de novembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, no Carrefour e junto à empresa Vector, como contratante;
- d) remessa de vídeos de segurança referentes à morte de João Alberto Silveira de Freitas;
- e) identificação dos seguranças e demais pessoas envolvidas no fato.

2.4) à empresa Vector, **requisitando:**

- a) informações gerais sobre a contratação pelo Carrefour;
- b) condições da contratação;
- c) mecanismos para implementação dos termos do Decreto 9.571/2018, que Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos;
- d) remessa de vídeos de segurança referentes à morte de João Alberto Silveira de Freitas;
- e) identificação dos seguranças e demais pessoas envolvidas no fato;
- f) remessa de todos os elementos eventualmente colhidos "na apuração interna acerca dos fatos", conforme noticiado no site da empresa.

**Prazo: 10 dias**

Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

Enrico Rodrigues de Freitas

Procurador da República

**Procurador Regional dos Direitos do Cidadão**

rjs